

LEI Nº 706/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Autor: Ismael Lopes de Oliveira

“Obriga o Poder Executivo a atualizar a sinalização das vias urbanas e estradas do município, colocando placas novas indicativas do nome de todas as ruas e estradas do município, de acordo com as características que indica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo máximo de 1(um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, sinalizar todas as vias urbanas e estradas do município de Queimados, com placas indicando nome da rua e número do CEP.

Art. 2º - As ruas que tiveram seus nomes alterados a partir da criação do município deverão conter em suas respectivas placas, entre parênteses, a denominação anterior, precedida da expressão: “Antiga Rua...”

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alterar a numeração dos imóveis de todos os logradouros do município, de modo a torná-la mais racional, sem, no entanto, criar embaraços cartoriais para seus proprietários.

§ 1º - A numeração deverá ser crescente, do início para o final da rua, com números ímpares para os imóveis do lado esquerdo e pares para os imóveis do lado direito;

§ 2º - Na sinalização e na divulgação do novo número, seja através de placa ou de qualquer outro meio, deverá constar entre parênteses a numeração anterior, precedida da denominação: “Antigo:_____”, a fim de preservar a identidade do imóvel constante da documentação cartorial.

Art. 4º - Para fazer face aos custos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a captar recursos junto a empresas privadas e profissionais autônomos, regularmente inscritos no município, assegurando-lhes, nas placas, como contrapartida pelo financiamento, espaço para publicidade de suas denominações comerciais.

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milton Campos Antonio
Presidente